

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Processo 003/2022

RECURSO CONTRA CONDENAÇÃO

RECORRENTE: IGUARTIMIR KANTOVICK

Tratam os autos de RECURSO interposto por **IGUARTIMIR KANTOVICK** em face de decisão proferida pela Comissão de Ética Desportiva de Itapoá - CED na sessão de julgamento ocorrida no dia 20/09/2022, a qual CONDENOU o técnico da Equipe Itapoá E.C, Iguatermir Kantovick, às penas contidas no art 24, II e 25, III da LC 735/2017, suspendendo por uma partida nos termos do artigo 24, II da LC 735/2017, sem prejuízo da suspensão automática prevista em regulamento da competição, bem como pelo período de 60 dias pela infração ao disposto no artigo 25, III do mesmo diploma legal, a qual deverá iniciar sua contagem após o cumprimento da penalidade descrita no artigo 24, II da LCM em comento, sendo vedado sua participação em qualquer evento esportivo na circunscrição deste município e/ou promovido pela Secretaria de Esportes de Itapoá no período da punição.

Em suas razões recursais, sustenta o recorrente que:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA



DEFESA AO PROCESSO NUMERO 003/2022

Após cordialmente cumprimenta-los .

Venho por meio deste , manifestar minha defesa ao referido julgamento da comissão de ética.

Eu Iguartimir Kantovick técnico da equipe ITAPOÁ ESPORTE CLUBE

Testemunhas:

1* ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS

2* CLEITON GUILHERME DOS SANTOS SOARES

3* VALDECIR LUIZ DA SILVA

Peço mais uma vez que o conselho de ética desportiva faça vista e um parecer mais técnico sobre o documento da partida, (a súmula) que não tem a assinatura dos árbitros, e que a rubrica coloca no relatório (supostamente) pelo arbitro da partida, não foi comparada, nem autêntica pela comissão de ética e nem pelo diretor de esportes no dia do julgamento.

Quero também deferir sobre as palavras colocada pela secretaria, no relatório da sentença, pois tais palavras disturbe o que eu disse no dia do julgamento (tais palavras, que eu não apresentei testemunhas).

Eu falei que sim tinha testemunha, mas em cima da hora marcada pro julgamento tiveram escala de trabalho.

Segundo: onde a secretária colocou que, eu tinha experiência em arbitragem e que nesse ano tinha sido expulso poucas vezes

Distorção da minha fala mais uma vez.

Falei sim que tinha conhecido da regra que tinha sido árbitro por quase 8 anos e tinha passado em curso pela federação catarinense de arbitragem, e que em quase 15 anos como técnico de futebol era a terceira vez que era expulso e a primeira vez frente uma junta disciplinar como treinador. (que entrei em contradição no meu depoimento quando disse que não xinguei e depois disse que xinguei).

Mais uma vez distorcido: falei que o árbitro da partida não colocou o motivo pra qual gerou toda reclamação, que veio de um erro do próprio árbitro que gerou toda a discussão, que não xinguei ele das palavras que o mesmo colocou no relatório, que disse "olha para bandeira porra."

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Que fiquei indignado sim pela expulsão, mas não o ameacei, mas fui verdadeiro quando sim falei, ou xinguei que era ruim pra caralho, que comprou o diploma, que não servia nem pra apitar briga de cachorro.

Considerações finais,

Peço ao senhor ao presidente da junta disciplinar, que indefira sobre os votos de 3 membro do conselho, ou que seja trocados os membros pois temos empatia pessoal.

COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA
RECEBIDO EM 23/09/2023

Assinatura

ITAPOÁ ESPORTE CLUBE



sobre
política.

Com a secretária Lia desde 2018 por divergência de questões regulamentos, documento, e questionamentos pessoais sobre

Edson Canica também empatia pessoal pois questionei e votei contra a lita ser a organizado do campeonato desde ano, e também o mesmo é filiado a empresa prestado do serviço de arbitragem, do campeonato atual.

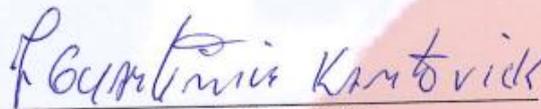
E por fim o diretor Eduardo, que também temos empatia pois o mesmo quando assumiu o cargo de diretor quis soca a liga goela a baixo pra ser a organizada do campeonato onde eu em várias vezes questionei e fiz campanha contra criando assim uma empatia pessoal.

Também quero deixar registrado aqui pra todos os membros da junta disciplinar esportiva, que não sou contra a junta, mas que venho lutando desde que foi montada a comissão que a secretária de esportes não poderia estar aparelhada a junta disciplinar.

E nesse ano agora passado a pandemia, estou buscando junto a alguns vereadores para que, seja feito uma vista na lei e vou continuar a lutar para isso acontecer pois nós desportista nós sentimos prejudicados, pois chegamos na maioria das vezes já com 2 votos a zero antes de começar o julgamento.

Sem mais agradeço pela atenção,

Obrigado



Iguartimir Kantovick

Itapoá, 12 de OUTUBRO de 2021

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Vieram os autos conclusos.

Este é o relatório.

VOTO

O recurso, adianto, deve ser improvido.

Explica-se:

Inicialmente, nos termos do artigo 150 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva indefiro a produção de prova testemunhal, a qual frisa-se está preclusa.

Art. 150. Em instância recursal não será admitida a produção de novas provas. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Ademais, o recorrente não as apresentou oportunamente quando do seu julgamento.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

O recurso é raso e seus argumentos são incapazes de alterar a convicção já exarada na sessão de julgamento.

O recorrente alega impedimento por animosidade com alguns membros desta comissão, porém, em momento algum trouxe elementos a infirmar suas alegações.

Alega que não proferiu qualquer tipo de ameaça, contudo, no momento de fazer prova em contrário (sessão de julgamento), nada fez.

As demais alegações igualmente são incapazes de alterar a condenação ao recorrente imposta.

Dito isso, voto pela rejeição do recurso.

Este voto foi seguido à unanimidade pelos demais membros presentes na sessão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Itapoá, 27 de setembro de 2022

Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A95-4B53-DF58-4845> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A95-4B53-DF58-4845



Hash do Documento

411432EB7550062B879C6AF1F87834DA41080F60EC2E406D6473D63DC67534D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2022 é(são) :

Rodrigo José Legat (Signatário) - 027.199.009-07 em 30/09/2022

10:35 UTC-03:00

Nome no certificado: Rodrigo Jose Legat

Tipo: Certificado Digital

